



AP

CONSELHO REGIONAL
DE ODONTOLOGIA
DO AMAPÁ



DECISÃO CRO-AP 02/2017

Estabelece a concessão de diárias pela Autarquia.

Considerando a necessidade de adequar a concessão de diárias à Decisão CFO 69/2016, de 6 de dezembro de 2016, e em cumprimento a deliberação do plenário do Conselho Regional de Odontologia do Amapá na 304ª reunião plenária de 30 de maio de 2017, o presidente do Conselho Regional de Odontologia do Amapá DECIDE:

Art. 1º-A diária tem por finalidade indenizar despesas de hospedagem, alimentação e deslocamento urbano quando do deslocamento a serviço de CRO-AP de Conselheiros do CRO-AP, membros de Comissões do CRO-AP, membros de Câmaras de Conciliação e Instrução do CRO-AP, Delegados e Representantes Municipais do CRO-AP, servidores do CRO-AP e convidados.

§ 1º-A diária será devida por dia de afastamento do domicílio até a data do retorno.

§ 2º-Quando a atividade não demandar o pernoite, como também, no dia do retorno, o beneficiário fará jus ao correspondente a meia-diária.

§ 3º-O valor da diária será:

- I- Conselheiros, membros de comissões, câmaras de conciliação e instrução, delegados e representantes municipais e convidados de nível superior: Deslocamentos nacionais R\$ 690,00 (seiscentos e noventa reais). Deslocamentos para o interior do estado, acima de 100 km de distancia do domicilio, R\$ 500 (quinhentos reais).
- II- Servidores de função de nível superior e convidados de nível técnico e médio: Deslocamentos nacionais e ao interior do estado: 85% (oitenta e cinco por cento) dos valores do item I.
- III- Servidores em função de nível técnico e médio, Deslocamentos nacionais e ao interior do estado, 80 % (oitenta por cento) dos valores do Item I.

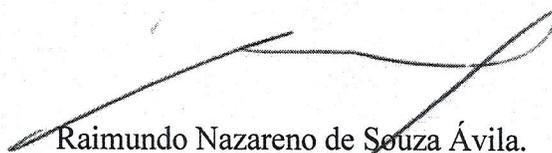
§4º- O termo convidado utilizado no *caput* e demais parágrafos refere-se aos profissionais inscritos no CRO-AP, bem como aos terceirizados que prestem serviços indispensáveis ao funcionamento do Conselho.

Art. 2º-No retorno do pessoal que se deslocar pela Autarquia, será entregue no setor financeiro, relatório das atividades realizadas ou o comprovante de participação no evento.

Art.3º-Recebida a diária e não realizada a viagem, ou quando cumprida parcialmente, deverá o beneficiário proceder a devolução do valor devido ao CRO-AP, no prazo de até 5 dias corridos, contados de retorno ou da interrupção do deslocamento.

Art. 4º-Esta Decisão entrará em vigor na data de sua assinatura e revoga-se a Portaria 27/2014 e demais que tratem sobre diárias.

Macapá-AP, 30 de maio de 2017.


Raimundo Nazareno de Souza Ávila.
Presidente